CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 069/2025
CREDENCIAMENTO Nº 069/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO E PINTURA INTERNA E EXTERNA EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS.

DATA DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO:
Dia 18 de novembro de 2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/INSTITUIÇÕES/EQUIPARADAS
NÃO

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 069/2025
CREDENCIAMENTO Nº 069/2025

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS,** CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, n. 300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, através do Agente de Contratação Sra. Amanda Priscila Ribeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 071/2025, realizará na modalidade auxiliar de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** - **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 19 de novembro de 2025.

ENTES CONSORCIADOS			
MUNICÍPIOS		DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
1	ARAXÁ	SEDE	117.677
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	13.136
3	IBIÁ	72 KM	22.596
4	MEDEIROS	121 KM	4.040
5	PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.404
6	PERDIZES	56 KM	17.830
7	PRATINHA	81 KM	3.673
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.476
9	TAPIRA	56 KM	4.212
10	TAPIRAÍ	148 KM	1.707
11	TIROS	179 KM	8.172
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.341
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.364
14	SACRAMENTO	85 KM	27.891
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	19.507
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.521
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	7.243
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	15.143
19	PIUMHI	204 KM	37.742
20	IGUATAMA	193 KM	6.845
21	PIMENTA	243 KM	8.794
22	COROMANDEL	178 KM	30.013

23	DORESÓPOLIS	225 KM	1.496
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM	29.899
25	ARAPUÁ	175 KM	2.674
26	VARGEM BONITA	154 KM	2.206
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.610
28	RAPOSOS	390 KM	16.735
29	BAMBUÍ	162 KM	24.144
30	CAMPOS GERAIS	384 KM	26.809
31	GUIMARÂNIA	123 KM	8.808
32	CAETÉ	417 KM	39.850
33	NEPOMUCENO	359 KM	25.774
34	SÃO GOTARDO	134 KM	43.309
35	LAGAMAR	237 KM	6.672
36	SERRA DO SALITRE	79 KM	12.210
37	SABARÁ	384 KM	134.286
38	CAMPO FLORIDO	186 KM	8.838
39	LAGOA DA PRATA	212 KM	53.583
40	NOVA SERRANA	241 KM	112.910
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM	6.781
42	PRATÁPOLIS	256 KM	8 551
43	CORINTO	449 KM	23.996
44	ESTRELA DO SUL	195 KM	6 926
45	INDIANÓPOLIS	148 KM	6.309
46	ESTRELA DO INDAIÁ	212 KM	2.750
47	PITANGUI	276 KM	27.734
48	PLANURA	224 KM	11.484
49	MATUTINA	155KM	3.907
50	GOVERNADOR VALADARES	674 KM	266,49
51	CONQUISTA	110 KM	6.694
52	BOM DESPACHO	213 KM	53.995
53	IRAÍ DE MINAS	154 KM	7.423
54	PRESIDENTE OLEGÁRIO	184 KM	19.177
55	DORES DO INDAIÁ	203 KM	12.786
56	MARTINHO CAMPOS	273 KM	14.461
57	PEQUI	321 KM	4.258
58	MOEMA	572 KM	7.778
59	TUPACIGUARA	246 KM	26.482
60	PATOS DE MINAS	155 KM	167.870
61	ITAPECERICA	292 KM	21.462
62	JAPARAÍBA	231 KM	4.672
63	PATROCÍNIO	107 KM	93.852
64	CATAGUASES	655 KM	67.872
65	BOTELHOS	391 KM	14.828
66	ITAMOGI	289 KM	11.092
67	ITAÚNA	307 KM	103.272
TOTAL DE HABITANTES			**1.934.366**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO E PINTURA INTERNA E EXTERNA EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS.**

1.2. O presente termo de referência Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de paisagismo e pintura interna e externa em atendimento aos municípios consorciados do CIMINAS.

1.3. O objetivo é garantir a prestação de serviços de paisagismo e pintura interna e externa para os Municípios consorciados.

1.4. Este Credenciamento será dividido em itens, conforme detalhado na Planilha Orçamentária e na Relação de Serviços (Anexo V). A empresa interessada em se credenciar poderá optar por credenciar-se para um ou mais itens, desde que demonstre capacidade plena para atender a totalidade dos serviços e especificações do(s) item(ns) escolhido(s).

1.5. Não será permitida a submissão de propostas parciais dentro de um mesmo item. O credenciamento para cada item é facultado somente àqueles que puderem cumprir integralmente com o escopo completo definido para aquele item específico.

1.6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO

1.6.1. A presente contratação, por meio de credenciamento, contratação de empresa especializada na execução de serviços de paisagismo e pintura interna e externa em atendimento aos municípios consorciados do CIMINAS, representa uma iniciativa crucial para o Consórcio Interfederativo de Minas Gerais (CIMINAS) e seus entes consorciados com soluções integradas que promovam o desenvolvimento humano e a modernização da gestão pública em toda a região.

1.6.2. A necessidade desses serviços surge da crescente demanda por:

1.6.2.1. Economia de Escala e Redução de Custos:

1.6.2.1.1. Preços Mais Vantajosos: A contratação centralizada pelo CIMINAS, representando a união da demanda de múltiplos municípios, possibilita a negociação de preços unitários (por hora ou diária) significativamente menores do que os que seriam obtidos em contratações individuais.

1.6.2.1.2. Não Imobilização de Capital: O Consórcio e os Municípios evitam o alto investimento na aquisição dos bens, liberando recursos para outras áreas essenciais.

1.6.2.1.3. Inclusão de Custos: Os custos com manutenção, seguro, depreciação e investimento em tecnologia ficam a cargo da Contratada, transformando um investimento de capital em uma despesa de custeio planejada e controlada.

1.6.2.1.4. Legalidade e Segurança Jurídica: A contratação por meio de consórcio público, conforme a Lei Federal nº 11.107/2005 e a legislação de licitações aplicável, é um instrumento reconhecido e eficaz para a gestão associada de serviços públicos.

1.6.3. A modalidade de credenciamento é a mais adequada para esta finalidade, pois permite a adesão contínua de diversas empresas qualificadas. Isso garante que o CIMINAS e seus municípios consorciados tenham acesso ao serviço de paisagismo e pintura interna e externa com flexibilidade para contratar conforme a demanda específica e o orçamento disponível, assegurando a qualidade e a relevância das capacitações oferecidas.

1.6.4. Nos casos em que o CIMINAS atua como uma espécie de "quarteirizador", controlando e gerenciando uma rede de prestadores de serviços, qualquer que seja a forma de contratação, os custos de transação são transferidos ao CIMINAS. Os efeitos dessa transferência é a maior vantajosidade da segunda solução para os Municípios Consorciados quando transformada em solução consorciada.

1.6.5. Impactos da Oferta e Qualificação Técnica para a População:

1.6.5.1. Aumento da Empregabilidade e Renda;

1.6.5.2. Capacitação de trabalhadores para atender as demandas do mercado de trabalho;

1.6.5.3. Maior inserção no mercado formal, reduzindo índices de desemprego;

1.6.5.4. Possibilidade de empreendedorismo e geração de renda própria.

1.6.6. Desenvolvimento Econômico Local
1.6.6.1. Fortalecimento da economia municipal com mais mão de obra qualificada;
1.6.6.2. Maior competitividade das empresas locais ao contar com profissionais preparados;
1.6.6.3. Estimulo à inovação e ao crescimento de novos negócios;
1.6.6.4. Fortalecimento das Políticas Públicas;
1.6.6.5. Melhoria dos indicadores socioeconômicos do município;
1.6.6.6. Redução da dependência de benefícios assistenciais;
1.6.6.7. Para assegurar a economicidade, vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, será utilizada Planilha Orçamentária oficial;
1.6.6.8. Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para a licitação estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do CIMINAS.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO
2.1. A escolha pelo sistema de credenciamento, em detrimento de uma licitação tradicional por lote único ou por itens, fundamenta-se na natureza dos serviços e nos objetivos de eficiência e economicidade buscados pelo CIMINAS.
2.2. O credenciamento é o procedimento mais adequado quando a Administração Pública visa a contratação de múltiplos prestadores de serviço de forma simultânea e não exclusiva, desde que preenchidos os requisitos de habilitação.
2.3. As razões para a adoção deste modelo são:
2.3.1. Atendimento a Demandas Não Exclusivas e Variáveis: A necessidade dos serviços de paisagismo e pintura interna e externa pode variar significativamente entre os entes consorciados em termos de escopo e periodicidade. O credenciamento permite que a Administração convoque os credenciados conforme a demanda surge, sem a rigidez de um contrato único e fixo, garantindo flexibilidade e agilidade.
2.3.2. Inviabilidade de Competição por Preço como Único Critério: Em serviços desta natureza, a qualidade e a regularidade são tão ou mais importantes que o menor preço. O credenciamento permite que a Administração fixe um valor de referência justo e de mercado e contrate todos os que atenderem aos requisitos de habilitação e aceitarem as condições, promovendo uma competição baseada na qualidade e na capacidade de atendimento.
2.3.3. Promoção da Ampla Participação e Isonomia: O credenciamento fica aberto permanentemente para a inscrição de novas empresas interessadas, desde que cumpram as exigências do edital. Isso fomenta a livre concorrência, evita a formação de oligopólios e permite a participação de empresas locais e regionais, fortalecendo a economia da área de abrangência do CIMINAS.
2.3.4. Garantia de Continuidade do Serviço: Ao dispor de uma lista de múltiplos fornecedores aptos, a Administração Pública mitiga o risco de descontinuidade do serviço. Caso um contratado falhe, outro credenciado pode ser imediatamente convocado, assegurando que as repartições públicas não fiquem desprovidas de serviços essenciais. A distribuição da demanda entre os credenciados, por meio de sorteio ou outro critério objetivo definido em edital, assegura a impessoalidade e a isonomia no momento da contratação.
2.4. A adoção do sistema de credenciamento para contratação de empresas contratação de empresa especializada na execução de serviços de paisagismo e pintura interna e externa, é a medida que melhor atende ao interesse público.
2.5. A modalidade se justifica pela necessidade de garantir a prestação contínua de serviços essenciais de forma flexível, isonômica e eficiente para os diversos entes consorciados ao CIMINAS.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO
3.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, na Praça Antônio Alves da

Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG - Cep: 38.183-058, no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.

3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no neste Edital.

3.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão por algum dos municípios beneficiados pelo CIMINAS.

3.3.1. Habilitação Jurídica:

3.3.1.1.Cédula de identidade do diretor responsável/administrador;

3.3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

3.3.2. Regularidade fiscal e Trabalhista: A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

3.3.2.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

3.3.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3.3.2.3. Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

3.3.2.4. Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;

3.3.2.5. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;

3.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3.2.7.Certidao de Falência e Concordata

3.3.3. Qualificação Econômica:

3.3.3.1. Será exigida, a título de qualificação econômico-financeira:

3.3.3.1.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, se outro prazo não constar do documento.

3.3.4. Qualificação Técnica:

3.3.4.1. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou o serviço; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

3.3.5. Pedido de Credenciamento:

3.3.5.1. Além dos documentos de habilitação e qualificação, as empresas interessadas deverão apresentar pedido de credenciamento conforme o modelo do Anexo IV deste Edital, no qual deverão identificar:

3.3.5.1.1. Número da tabela , código do item ao qual será credenciado;

3.3.5.1.2. As informações essenciais da Empresa Interessada e os dados de seu representante legal.

3.3.6. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de

acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, do exposto no termo de Referência.
3.3.7. A qualquer momento a equipe técnica do CIMINAS poderá por meio de diligência solicitar documentos e/ou pedidos de esclarecimentos quanto a veracidade dos atestados apresentados pelas empresas licitantes.
3.3.8. Os documentos poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do CIMINAS, ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticados digitalmente.
3.3.9. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do presente processo.
3.3.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **INABILITARÁ** a licitante.
3.3.11. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
3.3.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da credenciante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
3.3.12.1. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
3.3.12.2. Se a empresa licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
3.3.12.3. Se a empresa licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
3.3.12.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir objeto social compatível.
4.2. O não atendimento aos critérios estabelecidos neste edital, acarretará rejeição e convocação da próxima empresa credenciada.

5. O CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas prestadoras de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta **CHAMADA PÚBLICA** e comprovarem as aptidões necessárias para o referido **CREDENCIAMENTO**, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os Municípios que integram o **CIMINAS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS**, correrão, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada Ordem de Serviços.

6. REGIONALIZAÇÃO

6.1. Em observância ao disposto nos Artigos 4º da Lei 14.133/2021 e 47 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como o incentivo à inovação tecnológica, o presente Edital de Credenciamento concederá tratamento diferenciado e simplificado para as empresas sediadas local ou regionalmente.
6.2. Para fins deste credenciamento, considera-se:

6.2.1. Empresa sediada localmente: Aquela que possui sede ou filial estabelecida no município onde o serviço será predominantemente executado ou o bem será entregue, conforme a demanda específica do município consorciado ao CIMINAS.
6.2.2. Empresa sediada regionalmente: Aquela que possui sede ou filial estabelecida em municípios limítrofes aos do CIMINAS ou dentro da região geográfica de atuação do Consórcio.
6.3. Benefícios da Regionalização:
6.3.1. Conforme dispõe o § 3º do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, os benefícios

referidos no *caput* deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as empresas sediadas local ou regionalmente.

6.3.2. No contexto deste Credenciamento, os municípios consorciados do **CIMINAS** poderão, ao realizar as ordens de serviço ou aquisições futuras com as empresas credenciadas, considerar o critério de regionalização como um fator preferencial na seleção da empresa a ser contratada, sempre que a qualidade técnica e as condições comerciais forem equivalentes.

6.3.3. Essa prioridade será exercida até o limite de **10% (dez por cento) do melhor preço válido** obtido no credenciamento, desde que haja justificativa expressa do município contratante e que a empresa local/regional apresente as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para todos os credenciados.

6.3.4. A regionalização neste credenciamento é justificada pela **vantajosidade e economia** que ela proporciona, além da **limitação operacional de uma única empresa** em atender a vasta e dispersa demanda dos municípios consorciados. Reconhece-se que:

6.3.4.1. Evitar Deslocamentos Longos: A contratação de empresas sediadas local ou regionalmente reduz significativamente os custos e o tempo de deslocamento para a prestação dos serviços ou a entrega de bens. Isso se traduz em maior agilidade no atendimento, menor custo logístico e, consequentemente, **maior economicidade** para o município demandante e para o erário público.

6.3.4.2. Capilaridade no Atendimento: Devido à extensão geográfica e à diversidade de necessidades dos municípios consorciados, uma única empresa, por maior que seja sua estrutura, dificilmente conseguiria atender a todas as demandas de forma eficiente e pontual. A regionalização permite a criação de uma **rede de credenciados** mais capilarizada, garantindo que todos os municípios tenham acesso rápido e qualificado aos serviços ou bens.

6.3.4.3. Fomento ao Desenvolvimento Local: Priorizar empresas locais ou regionais estimulando a economia da própria região, gerando empregos e renda nas comunidades onde o serviço será efetivamente prestado.

6.3.5. Da Comprovação da Regionalização:

6.3.5.1. A empresa interessada em usufruir deste benefício deverá apresentar, no momento do credenciamento, documentação que comprove sua sede ou filial no local ou região definida, mediante:

6.3.5.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), com endereço da sede ou filial compatível com o requisito de regionalização.

6.3.5.1.2. Contrato Social ou Ato Constitutivo que demonstre o endereço da sede ou filial.

7. PRAZO DE CREDENCIAMENTO E DA ADESÃO DE NOVOS CREDENCIADOS

7.1. A presente Chamada Pública de Credenciamento permanecerá aberta pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

7.2. Durante todo o período de validade da Chamada Pública, empresas interessadas nos ramos pertinentes ao objeto deste Edital poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, sem necessidade de aguardar datas específicas de abertura ou fechamento.

7.3. Para que o credenciamento seja efetivado, o interessado/empresa deverá comprovar, de forma plena e satisfatória, o atendimento a todos os requisitos exigidos para a prestação dos serviços, tanto no aspecto técnico-operacional inerente à atividade quanto no tocante à documentação necessária para sua habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, conforme detalhado nos demais itens e anexos deste Edital.

7.4. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

7.5. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e

ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.
7.6. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
7.7. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados.
7.8. Após formalizado o termo de credenciamento, o CIMINAS formalizará Contrato com os entes que solicitarem.
7.9. As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA/CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.
7.10. A credenciada apresentará propostas no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos, em Planilha Orçamentária, pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.
7.11. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do CIMINAS ou responsável pela licitação, conforme Artigo 10º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
7.12. O preço a ser praticado pelo CREDENCIADO para a execução dos serviços é considerado fixo, completo e irreajustável por todo o período de vigência do credenciamento, abrangendo integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização, incluindo, mas não se limitando a:
7.12.1. No preço ofertado deverá estar integralmente incluído o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s) na execução dos serviços, bem como todos os adicionais previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, tais como insalubridade, periculosidade e adicional noturno, quando a natureza da atividade assim o exigir, não cabendo qualquer pleito de reajuste ou pagamento adicional sob estes títulos.
7.12.2. Tributos de qualquer natureza (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).
7.12.3. Fornecimento de mão de obra especializada em todas as etapas dos serviços.
7.12.4. Encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente.
7.12.5. Custos de administração e supervisão dos serviços.
7.2.6. Lucro da empresa.
7.13. CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA OS ENTES CONSORCIADOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS OU FORNECER OS PRODUTOS QUANDO SOLICITADOS.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. As empresas interessadas prestadoras de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta chamada pública e comprovarem as aptidões necessárias para o referido credenciamento farão parte de um cadastro de prestadores de serviços, ao qual os municípios que integram o CIMINAS recorrerão, mediante sistema de rotatividade e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo, e somente diante da emissão de cada Ordem/Autorização de Fornecimento/Serviço.
8.2. Esta chamada pública ficará aberta pelo período integral de 12 (doze) meses a todas as empresas interessadas dos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que a empresa interessada atende plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços.
8.3. As empresas interessadas apresentarão propostas no âmbito de sua especialidade seguindo os preços definidos pelo Consórcio Interfederativo de Minas Gerais - CIMINAS, que são os fixados na Planilha Orçamentária (ANEXO V).
8.4. Não poderá participar do presente processo, na qualidade de interessado, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente do CIMINAS, ou responsável pelas licitações e procedimentos de contratações públicas, conforme Artigo 9º, III, § 1º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
8.5. O credenciamento das empresas interessadas que cumprirem as exigências de habilitação e

qualificação dar-se-á por intermédio do CIMINAS, mediante a assinatura de Termo de Adesão ao Credenciamento para a prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais, em cujo instrumento estabelecer-se-ão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme a necessidade e conveniência administrativa dos municípios consorciados, em até 12 (doze) meses
contados a partir do resultado da análise dos requisitos de habilitação, podendo ser prorrogada.

8.6. A apresentação da proposta de credenciamento e da documentação de habilitação e qualificação pelas empresas interessadas implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público de Credenciamento e em seus Anexos.

8.7. A assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento pelas empresas interessadas não garante sua efetiva convocação pelo órgão ou entidade interessados na contratação, mas, uma vez credenciadas e efetivamente convocadas, deverão executar os serviços quando solicitadas.

8.8. A formalização das contratações decorrentes deste procedimento de credenciamento dar-se-á mediante a emissão de Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento pelo CIMINAS à empresa credenciada, que detalhará itens e quantitativos efetivamente contratados, conforme Planilha Orçamentária.

8.9. O CIMINAS somente emitirá Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento à empresa credenciada após efetivação pelo municípios consorciados da competente Ordem/Autorização/Solicitação de serviços, contendo itens, quantitativos e prazo, especificações, bem como local de prestação dos serviços, conforme descritivo dos itens constantes na Planilha de Orçamentária (Anexo V) e nos termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o CIMINAS e o municípios consorciados.

8.10. Os termos de credenciamento não se limitam aos prazos e ao disposto no art. 124, §1º, da Lei n. 14.133/21, devendo, no entanto, pautar-se pelos prazos fixados em edital, eventuais aditamentos e pelos regulamentos aplicáveis ao presente procedimento.

8.11. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no Termo de Adesão ao Credenciamento, nos termos da minuta constante dos Anexos seguintes que fazem parte deste Edital.

8.12. As empresas credenciadas efetivamente contratadas deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor

8.13. Caso os serviços não apresentem a qualidade exigida pela fiscalização municipal, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a empresa credenciada com todos os custos do serviço defeituoso.

8.14. A adesão dos municípios consorciados ao programa de credenciamento de empresas para a prestação do objeto deste Edital será formalizada por meio de instrumentos contratuais com a finalidade de prestação, pelo CIMINAS , de atividades de controle, intermediação e gerenciamento de rede de empresas credenciadas em favor dos municípios beneficiários, instrumentos estes que serão celebrados com os municípios consorciados dentro de seu poder de discricionariedade, respeitados os limites constitucionais legais.

9. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

9.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas na prestação dos serviços objeto do chamamento, que não estejam incluídas no item 8.4 e apresentarem, no prazo estipulado no preâmbulo, a documentação exigida no item 3 e seguintes, deste edital.

9.2. As empresas interessadas poderão escolher em quais itens relacionados no Anexo V (Planilha Orçamentária) deste Edital pretendem se credenciar.

9.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo

penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente do CIMINAS, empresas em sistema de consórcio ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Federal.

9.4. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

9.5. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

9.6. Caso a empresa interessada seja convocada para a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento não o faça dentro do prazo estabelecido pela Comissão, deverá apresentar novamente a documentação de habilitação e qualificação para nova apreciação das condições de credenciamento.

9.7. O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

9.8. Os Termos de Adesão ao Credenciamento assinados ficarão disponíveis para acesso na sede do CIMINAS, à Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG - Cep: 38.183-058.

9.9. Após o julgamento dos critérios de habilitação e qualificação pela Comissão Permanente de Licitação, a autoridade superior fará, nos termos da Lei n. 14.133/21, a ratificação dos resultados do julgamento, que será publicada no órgão oficial de imprensa.

9.10. Só considerará credenciadas as empresas interessadas que tiverem assinado os termos de adesão ao credenciamento após a publicação da ratificação dos resultados do julgamento dos critérios de habilitação e qualificação pelo CIMINAS.

9.11. O preenchimento das condições de credenciamento pelas empresas interessadas será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação, que, diante das disposições deste Edital e da legislação pertinente, deferirá ou indeferirá o pedido.

9.12. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou à confirmação de informações prestadas.

9.13. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada à empresa interessada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.14. As decisões da Comissão que indeferir o pedido de credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

10. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, a distribuição da demanda entre os Credenciados, de que trata o inciso II do Parágrafo Único do artigo 79 da Lei n. 14.133/21, deve obedecer aos seguintes critérios:

10.1.1. A ordem cronológica do cadastramento considerando a inscrição daquele que apresentar todos os documentos exigidos no edital na sua completude e regularidade;

10.1.2. A ordem constará do Termo de Credenciamento assinado entre Credenciante e Credenciado;

10.1.3. Caso nenhuma empresa credenciada possua sede administrativa e/ou estabelecimento principal situados no território do ente consorciado tomador dos serviços, o CIMINAS, observada a ordem cronológica sequencial de credenciamento e a declaração formal de disponibilidade apresentada na forma da Lei nº 14.133/21, convocará as empresas credenciadas que possuam sede administrativa e/ou estabelecimento principal com localização imediatamente mais próximas do ente consorciado tomador dos serviços e detenha disponibilidade do item para prestação dos serviços.

10.1.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda atendida ou em andamento, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa credenciada que esteja atuando no serviço, e, no caso de impossibilidade desta, seguir-se-á a ordem sequencial cronológica de credenciados.
10.1.5. A impossibilidade ou recusa de fornecimento e/ou prestação do serviço, por parte da empresa credenciada convocada, manifesta por instrumento escrito ou de forma tácita, justificada ou não, implicará a convocação da próxima empresa conforme a ordem sequencial cronológica de credenciamento.
10.1.6. Configura impossibilidade qualquer causa material ou formal que impeça a prestação de serviços por parte da empresa credenciada, incluindo a não apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS quando exigido pelo CIMINAS, ou a presença de débitos referentes a esses documentos.
10.1.7. O CIMINAS exigirá Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS quando da convocação das empresas credenciadas, nos termos do art. 195, §3º, da CRFB/88.
10.1.8. Quando qualquer dos documentos exigidos no item 10.1.7 não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a empresa credenciada não poderá ser contratada, devendo ser convocada a próxima empresa credenciada segundo a ordem sequencial cronológica de credenciamento com critério de localidade, conforme o caso.
10.1.9. Quando qualquer dos documentos exigidos no item 10.1.7. não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a empresa credenciada, além de não poder ser convocada, deverá apresentar os referidos documentos em até 30 (trinta) dias, ficando sujeita ao descredenciamento no caso de descumprimento do referido prazo.
10.1.10. Cumpridas as exigências o CIMINAS emitirá, à empresa credenciada, requisição e autorização mediante Ordem/Autorização de Compra/Serviço, contendo itens, quantitativos, localidade dos serviços e prazo, conforme descritivo dos itens constantes na Planilha Orçamentária **(Anexo V).**
10.1.11. O descumprimento de qualquer das exigências implicará a convocação da próxima empresa credenciada segundo os critérios de convocação adotados pelo CIMINAS.
10.1.12. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, devendo assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS.
10.1.13. Os direitos e obrigações oriundos deste instrumento não prejudicam outros que porventura sejam pactuados e previstos nos Termos de Adesão ao Credenciamento para a prestação de serviços, na forma da minuta que é parte integrante deste edital.
10.1.14. O CIMINAS observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
10.1.15. O prazo e local da execução serão definidos pelo Município ou órgão contratante.

11. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
11.2. A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
11.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
11.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Prestador/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.
12.2. O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser encaminhado para o email: **credenciamento@ciminas.mg.gov.br** ou entregue no endereço Praça Antônio Alves da Costa, n. 300, Vila São Pedro, Setor de Licitação.
12.3. Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao setor jurídico e a Presidente do Consórcio que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.
12.5. Da decisão do Presidente do Consórcio Sr Frederico Ozanan, não caberá novo recurso administrativo.

13. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

13.1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
13.2. O CIMINAS juntamente com os municípios consorciados poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, que seja notificado pelo Município Consorciado ao qual esteja prestando serviço onde conste falta de comprometimento com o trabalho delgado, causando prejuízo a administração pública , ou que seja recusado o cumprimento de horários e dias trabalhos conforme estabelecido neste edital , conforme demanda imposta pelo municípios ou que abandone o trabalho sem causa justificável ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
13.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
13.4. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Senhor Frederico Ozanan Rangel, para tomada de decisão.

14. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de credenciamento para a prestação dos serviços constantes do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CREDENCIANTE, pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses.
14.2. Após o recebimento da Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento pelos municípios consorciados, o CIMINAS convocará a empresa credenciada, respeitando a ordem cronológica de credenciamento, para a apresentação dos documentos que atestem posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação, por meio da expedição pelo CIMINAS da ordem/autorização/solicitação de serviços ou fornecimento à empresa credenciada.
14.3. Quando for convocada, a empresa credenciada deverá apresentar todos os documentos exigidos na habilitação, sendo que, havendo impedimento deve ser observado o disposto na LC 123/2006, devendo a credenciada apresentar os documentos até o pagamento, sob pena de retenção até regularização.
14.4. Havendo pluralidade de empresas credenciadas para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais, o objeto será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, respeitando o critério da isonomia.ordem/autorização/solicitação de serviços ou fornecimento à empresa credenciada.
14.5. O CIMINAS conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigo 79, inciso II , fará a distribuição

dos serviços conforme a demanda dos entes consorciados, seguindo a ordem cronológica de credenciamento estabelecida no banco de prestadores de serviços e o critério da localidade da sede administrativa da empresa, de acordo com a atividade a ser desenvolvida, manifestada através da solicitação de cada município.

14.6. Configura cada demanda o escopo de fornecimento e/ou prestação de serviços contido nas Ordens/Autorizações de Fornecimento/Serviço emitidas pelo CIMINAS às empresas credenciadas, na forma das Ordens/Autorizações de Fornecimento/ Serviço emitidas pelos entes consorciados ao CIMINAS, singularmente consideradas.

14.7. A empresa credenciada receberá numeração sequencial, geral e por localidade, a fim de identificá-la na distribuição de serviços, conforme a ordem cronológica de credenciamento.

14.8. A distribuição das demandas ocorrerá de acordo com os períodos solicitados por cada município, conforme esclarecido no Termo de Referência (Anexo I).

14.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS.

14.10. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

14.11. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Antônio Alves da Costa, 300 - Vila São Pedro, e-mail **credenciamento@ciminas.mg.gov.br.**

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA;

15.2. Realizar e manter o cadastro de todos os fornecedores/prestadores de serviços credenciados, de modo a promover e facilitar o contato entre os municípios consorciados e as empresas credenciadas, bem como realizar todos os demais atos pertinentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento de rede de credenciados;

15.3. Receber mensalmente os relatórios diários de fornecimento/serviços realizados, bem como promover a emissão de Notas Fiscal pela referida prestação de serviços aos municípios beneficiários;

15.4. Nomear, dentre seus servidores, gestor de contratos a fim de realizar os atos de gerenciamento e fiscalização que lhe incumbem na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços;

15.5. O CIMINAS não se responsabiliza pelo controle e fiscalização in loco do objeto contratado, que ficará exclusivamente a cargo do MUNICÍPIO CONSORCIADO;

15.6. Considerando a responsabilidade do município pela fiscalização na execução contratual, ajustada em contrato celebrado entre o Consórcio e o(s) município(s), caberá ao agente fiscalizador do município consorciado realizar todos os atos fiscalizatórios e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

15.7. Desempenhar as competências fiscalizatórias inerentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento de rede de credenciados, que se limitam tão somente ao gerenciamento dos credenciados, ao acompanhamento das condições de habilitação e qualificação das empresas credenciadas e à aferição da regularidade dos documentos fiscais para fins de pagamento.

15.8. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.

15.9. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

15.10. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

15.11. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA

estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos no contrato.

15.12. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

15.13. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

15.14. É responsabilidade do município consorciado CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:

15.14.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;

15.14.2. Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais;

15.14.3. Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

15.14.4. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis;

15.14.5. Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.

15.14.6. Notificar a empresa credenciada acerca de quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir quando possível.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

16.1.1. Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais conforme as atividades para as quais tenha se credenciado, mediante fornecimento de mão de obra e dos bens que se fizerem necessários, quando for o caso, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados e/ou bens fornecidos, especialmente quando constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações;

16.1.2. Executar o objeto desse credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Credenciante e segundo os padrões e detalhamentos técnicos constantes do **Anexo I, do edital (Termo de Referência)**;

16.1.3. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal;

16.1.4. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro;

16.1.5. Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato;

16.1.6. Atender a toda a legislação e às normas regulamentares aplicáveis ao presente processo;

16.1.7. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

16.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

16.1.9. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter

rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
16.1.10. Preencher o relatório de medições na forma prescrita e no campo indicado, mediante a aposição da assinatura do responsável legal indicado, conforme solicitado pelo município e CIMINAS;
16.1.11. Prestar o objeto contratado somente após encaminhamento pelo CIMINAS ao município beneficiário, que se dará mediante comunicação e ordem ou autorização de serviço/fornecimento emitida pela autoridade requisitante;
16.1.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
16.1.13. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas neste Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
16.1.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao CIMINAS, aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
16.1.15. Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade;
16.1.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
16.1.17. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
16.1.18. Manter a qualidade dos serviços ofertados conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta;
16.1.19. A depender da urgência da execução do objeto contratado, trabalhar aos finais de semanas e feriados e horas excedentes , quando necessário para o cumprimento do objeto no prazo estipulado, sem custos adicionais para a CREDENCIANTE, sendo de responsabilidade do Credenciado das obrigações trabalhistas conforme CLT, por estes excedentes;
16.1.20. Refazer os serviços quando rejeitados pela CREDENCIANTE ou pelo município tomador de serviços, devendo atender às exigências feitas para o devido cumprimento dos serviços sem custos adicionais para a CREDENCIANTE e para os municípios consorciados;
16.1.21. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória realização dos serviços objeto do presente instrumento;
16.1.22. Disponibilizar, para a CREDENCIANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução de serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência;
16.1.23. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIANTE ou dos municípios consorciados;
16.1.24. As despesas com a mobilização de máquinas, equipamentos e utilitários congênere da sede da empresa até o local indicado pelo município tomador dos serviços correrão por conta da EMPRESA CREDENCIADA;
16.1.25. As despesas de desmobilização do maquinário são de responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA;
16.1.26. As despesas indiretas da contratação dos itens do objeto, tais como alimentação e hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas da EMPRESA CREDENCIADA;
16.1.27. A credenciada deve aceitar o serviço que foi convocado no prazo de 2 (duas) horas sob pena de convocação da próxima empresa;
16.1.28. A convocação será feita via email ou aplicativos de mensagens;
16.1.29. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

16.1.30. Paralisar, por determinação do município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
16.1.31. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
16.1.32. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
16.1.33. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
16.1.34. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
16.1.35. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos;
16.1.36. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a Lei 14.133/2021;
16.1.37. Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados;
16.1.38. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

17. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

17.1. O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 104, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2. Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
17.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do CIMINAS.
18.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

19. DO PAGAMENTO

19.1.AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1.1. Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado – obedecendo o cronograma de faturamento:

- ✓ **Dia 01 ao dia 10** – realizada revisão, conferência e processamento dos serviços realizados;
- ✓ **Dia 10** – Os relatórios de Prestação de Serviços e as Notas fiscais são enviados aos Municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento;
- ✓ **Dia 20** – Vencimento das faturas enviadas aos Municípios;
- ✓ **Dia 21 a 25** – Enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços;
- ✓ **Dia 25** – Notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos, tendo o CIMINAS 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação;
- ✓ **Após dia 25** – Notas liquidadas, o Ciminas terá o mesmo prazo para realizar os pagamentos.

19.1.2. Pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos Municípios e ou conveniados.

19.1.3. Para cumprimento do disposto no item anterior, a empresa contratada deverá encaminhar ao CIMINAS, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente, a medição dos serviços realizados, devidamente acompanhada de toda a documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços no período. Após a análise e aprovação da medição pelo CIMINAS, a contratada deverá proceder com a emissão da respectiva nota fiscal.

19.1.4. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.

19.1.5. Após a conferência e aceite dos documentos no item anterior, o CIMINAS providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 10 (dez) dias.

19.1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

19.1.7. Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

19.1.8. O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

19.1.9. Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária ou cheque.

19.1.20. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja
quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

19.1.21. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as

obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

19.1.22. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMINAS, a qualquer tempo.

19.1.23. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios diários contendo local e natureza dos serviços realizados, quantidade de horas trabalhadas e quantidade de horas à disposição (hora improdutiva), ou quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas:

- Autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
- Responsável legal pela Empresa Credenciada e/ou, se for o caso, operador de máquinas ou motorista responsável pela prestação dos serviços;
- Fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do CIMINAS;
- Gestor de contratos do CIMINAS cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.

19.1.24. O contrato pode ser reajustado conforme a lei.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, às seguintes sanções:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa, nas hipóteses em que o contratado incorrer em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

20.1.3. A aplicação da sanção prevista neste subitem, não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato.

20.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos. A advertência de que trata o item (20.1.1), é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

20.1.5. Se a credenciada descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas no Edital de Chamamento Público de Credenciamento e em seus Anexos, proceder-se-á ao seu descredenciamento.

20.1.6. Fica facultada a defesa prévia da empresa credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar:

- Justificativa plausível para os fatos apurados;

- Documentação comprobatória, quando for o caso.

20.1.7. A defesa prévia será conhecida se endereçada diretamente ao Sr. Presidente do CIMINAS, e enviada eletronicamente ou fisicamente pela interessada/credenciada até o quinto dia útil por uma na forma disposta neste Edital.
20.1.8. O(s) pedido(s) de defesa prévia será(ao) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
20.1.9. Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido neste edital.
20.1.10. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultado a este Consórcio Público a adoção de medidas objetivando o descredenciamento.
20.1.11. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Sr. Presidente, esta será publicada no órgão de imprensa oficial, sendo a credenciada comunicada por e-mail com confirmação de recebimento.
20.1.12. A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
20.1.13. Ainda quando a credenciada/contratada motivar o pedido de descredenciamento, será responsável pelas perdas e danos decorrentes dos serviços já prestados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Edital de Chamamento Público de Credenciamento – incluindo seus Anexos – deve ser lido em sua inteireza e interpretado de forma sistemática, sendo vedada a interpretação isolada de seus termos que seja prejudicial ao interesse público.
21.2. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE CREDENCIAMENTO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.
21.3. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.
21.4. O presente procedimento poderá ser suspenso, revogado em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
21.5. Cada empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Comissão de Licitação porventura julgar necessário.
21.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos internos do CIMINAS.
21.7. O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS/CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO.
21.8. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
21.9. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Pedido de Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração para fins de participação em Credenciamento;

- Anexo V – Planilha Orçamentária.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Araxá/MG.

Araxá/MG, 11 de novembro de 2025.

ROBSON DE SOUZA GAMA
Engenheiro Responsável
CIMINAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 069/2025
CREDENCIAMENTO Nº 069/2025

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a execução de serviços de paisagismo e pintura interna e externa, conforme demanda dos Municípios consorciados ao CIMINAS, visando atender às necessidades de manutenção, revitalização, conservação e melhoria dos espaços físicos.

1.2. Os serviços serão requisitados conforme necessidade de cada Município consorciado, mediante emissão de ordem de serviço específica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa garantir a adequada conservação de prédios públicos, áreas verdes, praças, jardins e demais espaços urbanos, assegurando: melhoria estética e funcional dos ambientes públicos; conservação preventiva e corretiva das estruturas municipais; atendimento eficiente e padronizado entre os municípios consorciados; agilidade na execução, por meio de credenciamento contínuo.

2.2. O Consórcio Interfederativo Minas Gerais, composto atualmente por 67 (sessenta e sete) municípios consorciados, visa à execução de serviços em múltiplos municípios de maneira simultânea e contínua, atendendo às demandas locais com eficiência, e tempestividade. Considerando o volume e a diversidade das necessidades dos entes consorciados, a natureza do serviço a ser prestado, e a necessidade de ampla cobertura territorial, torna-se imprescindível que o Consórcio disponha do maior número possível de prestadores de serviço habilitados e prontos para atendimento imediato.

2.3. Nesse contexto, a opção pela adoção do credenciamento mostra-se não apenas legítima, como também a solução mais adequada e vantajosa, em consonância com o que dispõe o Acórdão 2977/2021-TCU - Plenário. De acordo com o referido acórdão, o credenciamento é cabível quando:

> "*A administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas*".

2.4. O Consórcio precisa atender, de forma ágil e eficiente, às demandas dos 67 (sessenta e sete) municípios consorciados, sendo necessário que vários prestadores estejam disponíveis para atuação simultânea. Devido à grande extensão territorial abrangida, é fundamental dispor de prestadores alocados estrategicamente em diferentes localidades, viabilizando o pronto atendimento das demandas.

2.5. O credenciamento, com condições previamente definidas e uniformes, permite a contratação direta conforme a necessidade, garantindo a eficiência da prestação do serviço e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.6. O procedimento adotado será objetivo, isonômico, impessoal e amplamente transparente, assegurando que todos os interessados que atendam aos requisitos possam ser contratados.

2.7. Portanto, a adoção do procedimento de credenciamento, com edital aberto a todos os interessados que preencham os requisitos fixados e sob condições previamente estipuladas, é a medida que melhor atende às necessidades do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais, garantindo eficiência administrativa, economicidade e o pleno atendimento do interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação, por meio de credenciamento, contratação de empresas especializada na execução de serviços de paisagismo e pintura interna e externa em atendimento aos municípios consorciados do CIMINAS, representa uma iniciativa crucial para o Consórcio Interfederativo de Minas Gerais (CIMINAS) e seus entes consorciados com soluções integradas que promovam o desenvolvimento humano e a modernização da gestão pública em toda a região.
3.2. A necessidade desses serviços surge da crescente demanda por:
3.2.1. Economia de Escala e Redução de Custos:
3.2.1.1. Preços Mais Vantajosos: A contratação centralizada pelo CIMINAS, representando a união da demanda de múltiplos municípios, possibilita a negociação de preços unitários (por hora ou diária) significativamente menores do que os que seriam obtidos em contratações individuais.
3.2.1.2. Não Imobilização de Capital: O Consórcio e os Municípios evitam o alto investimento na aquisição dos bens, liberando recursos para outras áreas essenciais.
3.2.1.3. **Inclusão de Custos:** Os custos com manutenção, seguro, depreciação e investimento em tecnologia ficam a cargo da Contratada, transformando um investimento de capital em uma despesa de custeio planejada e controlada.
3.2.1.4. Legalidade e Segurança Jurídica: A contratação por meio de consórcio público, conforme a Lei Federal nº 11.107/2005 e a legislação de licitações aplicável, é um instrumento reconhecido e eficaz para a gestão associada de serviços públicos.
3.2.3. A modalidade de credenciamento é a mais adequada para esta finalidade, pois permite a adesão contínua de diversas empresas qualificadas. Isso garante que o CIMINAS e seus municípios consorciados tenham acesso ao serviço de paisagismo e pintura interna e externa com flexibilidade para contratar conforme a demanda específica e o orçamento disponível, assegurando a qualidade e a relevância das capacitações oferecidas.
3.2.4. Nos casos em que o CIMINAS atua como uma espécie de "quarteirizador", controlando e gerenciando uma rede de prestadores de serviços, qualquer que seja a forma de contratação, os custos de transação são transferidos ao CIMINAS. Os efeitos dessa transferência é a maior vantajosidade da segunda solução para os Municípios Consorciados quando transformada em solução consorciada.
3.2.5. Impactos da Oferta e Qualificação Técnica para a População:
3.2.5.1. Aumento da Empregabilidade e Renda;
3.2.5.2. Capacitação de trabalhadores para atender as demandas do mercado de trabalho;
3.2.5.3. Maior inserção no mercado formal, reduzindo índices de desemprego;
3.2.5.4. Possibilidade de empreendedorismo e geração de renda própria.
3.2.6. Desenvolvimento Econômico Local
3.2.6.1. Fortalecimento da economia municipal com mais mão de obra qualificada;
3.2.6.2. Maior competitividade das empresas locais ao contar com profissionais preparados;
3.2.6.3. Estimulo à inovação e ao crescimento de novos negócios;
3.2.6.4. Fortalecimento das Políticas Públicas;
3.2.6.5. Melhoria dos indicadores socioeconômicos do Município;
3.2.6.6. Redução da dependência de benefícios assistenciais.
3.2.8. Para assegurar a economicidade, vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, será utilizada Planilha Orçamentária oficial.
3.2.9. Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para a licitação estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do CIMINAS.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

4.1. A escolha pelo sistema de credenciamento, em detrimento de uma licitação tradicional por lote único ou por itens, fundamenta-se na natureza dos serviços e nos objetivos de eficiência e economicidade buscados pelo CIMINAS.

4.2. O credenciamento é o procedimento mais adequado quando a Administração Pública visa a contratação de múltiplos prestadores de serviço de forma simultânea e não exclusiva, desde que preenchidos os requisitos de habilitação.

4.3. As razões para a adoção deste modelo são:

- ✓ **Atendimento a Demandas Não Exclusivas e Variáveis:** A necessidade dos serviços de paisagismo e pintura interna e externa pode variar significativamente entre os entes consorciados em termos de escopo e periodicidade. O credenciamento permite que a Administração convoque os credenciados conforme a demanda surge, sem a rigidez de um contrato único e fixo, garantindo flexibilidade e agilidade.
- ✓ **Inviabilidade de Competição por Preço como Único Critério:** Em serviços desta natureza, a qualidade e a regularidade são tão ou mais importantes que o menor preço. O credenciamento permite que a Administração fixe um valor de referência justo e de mercado e contrate todos os que atenderem aos requisitos de habilitação e aceitarem as condições, promovendo uma competição baseada na qualidade e na capacidade de atendimento.
- ✓ **Promoção da Ampla Participação e Isonomia:** O credenciamento fica aberto permanentemente para a inscrição de novas empresas interessadas, desde que cumpram as exigências do edital. Isso fomenta a livre concorrência, evita a formação de oligopólios e permite a participação de empresas locais e regionais, fortalecendo a economia da área de abrangência do CIMINAS.
- ✓ **Garantia de Continuidade do Serviço:** Ao dispor de uma lista de múltiplos fornecedores aptos, a Administração Pública mitiga o risco de descontinuidade do serviço. Caso um contratado falhe, outro credenciado pode ser imediatamente convocado, assegurando que as repartições públicas não fiquem desprovidas de serviços essenciais. A distribuição da demanda entre os credenciados, por meio de sorteio ou outro critério objetivo definido em edital, assegura a impessoalidade e a isonomia no momento da contratação.

4.4. A adoção do sistema de credenciamento para contratação de empresas contratação de empresas especializada na execução de serviços de paisagismo e pintura interna e externa, é a medida que melhor atende ao interesse público.

4.5. A modalidade se justifica pela necessidade de garantir a prestação contínua de serviços essenciais de forma flexível, isonômica e eficiente para os diversos entes consorciados ao CIMINAS.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Lei Federal de Licitações: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas e estabelecidas neste Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

6.1. O objeto deste Edital de Credenciamento é parcelado em itens, conforme a natureza distinta e autônoma dos serviços, visando ampliar a participação de interessados, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As empresas interessadas poderão solicitar seu credenciamento para um ou mais itens, desde que comprovem possuir os requisitos de habilitação técnica e qualificação operacional específicos para cada item desejado.

7. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação de empresas para contratação de empresas contratação de empresas especializada na execução de serviços de paisagismo e pintura interna e externa, destinados a atender aos municípios consorciados do CIMINAS, visa alcançar objetivos estratégicos.
7.2. Os objetivos da contratação devem ser focados em garantir flexibilidade, eficiência e ampla oferta.
7.2.1. Promover o Atendimento Amplo e Isonômico;
7.2.2. Constituir um Cadastro de Fornecedores: Criar e manter um rol amplo, permanente e ilimitado de empresas especializadas em prestação de serviço de paisagismo e pintura interna e externa que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação definidos no Edital;
7.2.3. Garantir a Isonomia: Assegurar que todos os interessados que preencham os requisitos mínimos possam se credenciar a qualquer tempo, sem exclusão, conforme o princípio da contratação paralela e não excludente (Art. 79, I, Lei nº 14.133/2021);
7.2.4. Facilitar a Descentralização: Permitir que cada município consorciado possa acionar diretamente as empresas credenciadas (via ordem de serviço emitida pelo Consórcio), otimizando a logística e a agilidade na resposta às demandas locais e regionais;
7.2.5. Assegurar a Disponibilidade e a Agilidade;
7.2.6. Gerenciar a Demanda Variável: Estruturar um mecanismo de contratação flexível capaz de absorver as flutuações e a imprevisibilidade da demanda, que varia em tipo, quantidade e período entre os diversos municípios;
7.2.7. Alcançar a Vantajosidade e a Eficiência;
7.2.8. Obter Preços Competitivos: Estabelecer valores máximos ou tabelas de descontos (a partir de referências de mercado, como é o caso) que garantam a contratação com a maior vantajosidade econômica para o erário público em todas as contratações individuais;
7.2.9. Padronizar as Condições Contratuais: Definir, previamente, regras operacionais, técnicas e financeiras uniformes para todas as contratações decorrentes do credenciamento, simplificando a gestão contratual e o controle;
7.2.10. Reduzir Custos Operacionais: Diminuir os custos e o tempo dedicados à realização de licitações isoladas por cada município para o mesmo objeto, aproveitando a economia de escala e a centralização do processo no Consórcio;
7.2.11. Mediante acima exposto, o objetivo final é dotar o CIMINAS e seus municípios de um instrumento jurídico robusto e ágil que assegure a contínua e eficiente prestação de serviços públicos.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os valores estão fixados na Planilha Orçamentária, constante no Anexo V.
8.2. Valor estimado R$ 98.346.378,82 (noventa e oito milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

9. REQUISITOS MÍNIMOS E CONDIÇÕES DE ADEQUAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULAMENTAR DOS CREDENCIADOS

9.1. As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar para a execução do objeto deste Termo de Referência deverão ter o objeto social compatível com os ramos de atividade previstos neste edital.
9.2. Os demais requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação serão previstos no edital de chamamento público de credenciamento.

10. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. O CIMINAS procederá à distribuição das demandas dos entes consorciados conforme os critérios estabelecidos, obedecendo à ordem cronológica de credenciamento, ao critério de localidade e às normas da Lei nº 14.133/21.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será realizada, sem prejuízo daquela exercida pelos fiscais de contrato dos entes consorciados, por servidor indicado pelo Município consorciado no Contrato de Programa.
11.2. O CIMINAS, exercerá a fiscalização suplementar cabendo ao(s) respectivo(s) Órgão(s) contratante, exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA e ao Consórcio, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
11.3. A fiscalização do objeto deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria de responsável pela pasta do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados os artigos da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
11.4. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.
11.5. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à prestação dos serviços.
11.6. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados Contrato de programa dos respectivos municípios participantes observado o disposto na lei 14.133/2021.
11.7. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Programa.
11.8. A CREDENCIADA ao ser convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para celebrar a referida assinatura do Termo de Contrato, da qual farão parte o Edital, incluídos os seus anexos.
11.9. Se a CREDENCIADA não comparecer à convocação no prazo estabelecido, é facultado à CREDENCIANTE convocar as empresas remanescentes, seguindo a ordem do rodízio para o objeto deste credenciamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas as empresas silentes.
11.10. O CIMINAS reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na lei 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado obedecendo o cronograma de faturamento:

- ✓ **Dia 01 ao dia 10** – realizada revisão, conferência e processamento dos serviços realizados;
- ✓ **Dia 10 -** Os relatórios de Prestação de Serviços e as Notas fiscais são enviados aos Municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento;
- ✓ **Dia 20** – Vencimento das faturas enviadas aos Municípios;
- ✓ **Dia 21 a 25** - Enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços;
- ✓ **Dia 25** – Notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos, tendo o CIMINAS 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação;
- ✓ **Após dia 25** – Notas liquidadas, o Ciminas terá o mesmo prazo para realizar os pagamentos.

12.2. Pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos Municípios e ou conveniados.
12.3. Para cumprimento do disposto no item anterior, a empresa contratada deverá encaminhar ao CIMINAS, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente, a medição dos serviços realizados, devidamente acompanhada de toda a documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços no período. Após a análise e aprovação da medição pelo CIMINAS, a contratada deverá proceder com a emissão da respectiva nota fiscal.
12.4. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.

12.5. Após a conferência e aceite dos documentos no item anterior, o CIMINAS providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 10 (dez) dias.
12.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
12.7. Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
12.8. O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
12.9. Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária ou cheque.
12.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
12.11. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.
12.12. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMINAS, a qualquer tempo.
12.13. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios diários contendo local e natureza dos serviços realizados, quantidade de horas trabalhadas e quantidade de horas à disposição (hora improdutiva), ou quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas:

- Autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
- Responsável legal pela Empresa Credenciada e/ou, se for o caso, operador de máquinas ou motorista responsável pela prestação dos serviços;
- Fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do CIMINAS;
- Gestor de contratos do CIMINAS cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA;
13.2. Realizar e manter o cadastro de todos os fornecedores/prestadores de serviços credenciados, de modo a promover e facilitar o contato entre os municípios consorciados e as empresas credenciadas, bem como realizar todos os demais atos pertinentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento de rede de credenciados;
13.3. Receber mensalmente os relatórios diários de fornecimento/serviços realizados, bem como promover a emissão de Notas Fiscal pela referida prestação de serviços aos municípios beneficiários;

13.4. Nomear, dentre seus servidores, gestor de contratos a fim de realizar os atos de gerenciamento e fiscalização que lhe incumbem na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços;
13.5. O CIMINAS não se responsabiliza pelo controle e fiscalização in loco do objeto contratado, que ficará exclusivamente a cargo do MUNICÍPIO CONSORCIADO;
13.6. Considerando a responsabilidade do município pela fiscalização na execução contratual, ajustada em contrato celebrado entre o Consórcio e o(s) município(s), caberá ao agente fiscalizador do município consorciado realizar todos os atos fiscalizatórios e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
13.7. Desempenhar as competências fiscalizatórias inerentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento de rede de credenciados, que se limitam tão somente ao gerenciamento dos credenciados, ao acompanhamento das condições de habilitação e qualificação das empresas credenciadas e à aferição da regularidade dos documentos fiscais para fins de pagamento.
13.8. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
13.9. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
13.10. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
13.11. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos no contrato.
13.12. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
13.13. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
13.14. É responsabilidade do município consorciado CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:
13.14.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;
13.14.2. Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais;
13.14.3. Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;
13.14.4. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis;
13.14.5. Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.
13.14.6. Notificar a empresa credenciada acerca de quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir quando possível.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
14.1.1. Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais conforme as atividades para as quais tenha se credenciado, mediante fornecimento de mão de obra e dos bens que se fizerem necessários, quando for o caso, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados e/ou bens

fornecidos, especialmente quando constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações;
14.1.2. Executar o objeto desse credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Credenciante e segundo os padrões e detalhamentos técnicos constantes do **Anexo I, do edital (Termo de Referência)**;
14.1.3. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal;
14.1.4. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro;
14.1.5. Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato;
14.1.6. Atender a toda a legislação e às normas regulamentares aplicáveis ao presente processo;
14.1.7. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
14.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
14.1.9. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
14.1.10. Preencher o relatório de medições na forma prescrita e no campo indicado, mediante a aposição da assinatura do responsável legal indicado, conforme solicitado pelo município e CIMINAS;
14.1.11. Prestar o objeto contratado somente após encaminhamento pelo CIMINAS ao município beneficiário, que se dará mediante comunicação e ordem ou autorização de serviço/fornecimento emitida pela autoridade requisitante;
14.1.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
14.1.13. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas neste Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
14.1.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao CIMINAS, aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
14.1.15. Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade;
14.1.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
14.1.17. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
14.1.18. Manter a qualidade dos serviços ofertados conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta;
14.1.19. A depender da urgência da execução do objeto contratado, trabalhar aos finais de semanas e feriados e horas excedentes , quando necessário para o cumprimento do objeto no prazo estipulado, sem custos adicionais para a CREDENCIANTE, sendo de responsabilidade do Credenciado das obrigações trabalhistas conforme CLT, por estes excedentes;
14.1.20. Refazer os serviços quando rejeitados pela CREDENCIANTE ou pelo município tomador de serviços, devendo atender às exigências feitas para o devido cumprimento dos serviços sem custos adicionais para a CREDENCIANTE e para os municípios consorciados;

14.1.21. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória realização dos serviços objeto do presente instrumento;
14.1.22. Disponibilizar, para a CREDENCIANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução de serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência;
14.1.23. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIANTE ou dos municípios consorciados;
14.1.24. As despesas com a mobilização de máquinas, equipamentos e utilitários congênere da sede da empresa até o local indicado pelo município tomador dos serviços correrão por conta da EMPRESA CREDENCIADA;
14.1.25. As despesas de desmobilização do maquinário são de responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA;
14.1.26. As despesas indiretas da contratação dos itens do objeto, tais como alimentação e hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas da EMPRESA CREDENCIADA;
14.1.27. A credenciada deve aceitar o serviço que foi convocado no prazo de 2 (duas) horas sob pena de convocação da próxima empresa;
14.1.28. A convocação será feita via email ou aplicativos de mensagens;
14.1.29. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
14.1.30. Paralisar, por determinação do município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
14.1.31. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
14.1.32. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
14.1.33. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
14.1.34. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
14.1.35. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos;
14.1.36. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021;
14.1.37. Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados;
14.1.38. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

15. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

15.1. O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas

legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 104, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa CREDENCIADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O presente credenciamento será formalizado por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, dispensando-se a celebração de contrato administrativo individual com os credenciados, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 ou norma equivalente da legislação vigente.

16.2. Para fins de execução dos serviços e vinculação das partes, a Ordem de Serviço, Chamamento ou Convocação emitida pela Administração Pública será considerada como instrumento hábil e suficiente, substituindo o contrato administrativo tradicional, e conterá, no mínimo:

- Identificação do prestador credenciado;
- Objeto específico da prestação;
- Quantitativos e prazos;
- Local de execução;
- Valor e forma de pagamento;
- Demais condições necessárias à execução do serviço.

16.3. A emissão da Ordem de Serviço implicará aceitação automática das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, vinculando o credenciado à execução da atividade nas condições estipuladas.

16.4. Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma contratação autônoma, com prazo, valor e obrigações definidos, sendo vedado ao credenciado recusar o cumprimento sem justificativa fundamentada, sob pena de descredenciamento.

16.5. O não cumprimento injustificado da Ordem de Serviço poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste Edital, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, nas hipóteses em que o contratado incorrer em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

17.1.3. A aplicação da sanção prevista neste subitem, não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato**.**

17.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos. A advertência de que trata o item (20.1.1), é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de
contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

17.1.5. Se a credenciada descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas no Edital de Chamamento Público de Credenciamento e em seus Anexos, proceder-se-á ao seu descredenciamento.

17.1.6. Fica facultada a defesa prévia da empresa credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar:

- Justificativa plausível para os fatos apurados;
- Documentação comprobatória, quando for o caso.

17.1.7. A defesa prévia será conhecida se endereçada diretamente ao Sr. Presidente do CIMINAS, e enviada eletronicamente ou fisicamente pela interessada/credenciada até o quinto dia útil por uma na forma disposta neste Edital.

17.1.8. O(s) pedido(s) de defesa prévia será(ao) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

17.1.9. Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido neste edital.

17.1.10. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultado a este Consórcio Público a adoção de medidas objetivando o descredenciamento.

17.1.11. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Sr. Presidente, esta será publicada no órgão de imprensa oficial, sendo a credenciada comunicada por e-mail com confirmação de recebimento.

17.1.12. A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

17.1.13. Ainda quando a credenciada/contratada motivar o pedido de descredenciamento, será responsável pelas perdas e danos decorrentes dos serviços já prestados.

18. PRAZO DE CREDENCIAMENTO

18.1. A presente Chamada Pública de Credenciamento permanecerá aberta pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

Araxá/MG, 11 de novembro de 2025.

ROBSON DE SOUZA GAMA
Engenheiro Responsável
CIMINAS

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS E A EMPRESA ..... NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 069/2025.

Pelo presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** de Prestação de Serviços, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS,** inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, n. 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Presidente Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito de Santa Rosa da Serra - MG, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa ....., situada na Rua ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor ....., doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO
A Contratada compromete-se a prestar os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO E PINTURA INTERNA E EXTERNA EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO
O valor total do contrato será de R$ XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do _____, servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização através dos prepostos (Fiscal de Contrato) de _____, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.
§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização.
§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1° - DA CONTRATADA:

Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

- Executar o objeto desse credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Credenciante e segundo os padrões e detalhamentos técnicos constantes do Anexo I do edital (Termo de Referência)
- Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal;
- Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
- Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade;
- Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário;
- Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais
- Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;

- Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I);
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos;
- Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento;
- Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços;
- Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência;
- Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021;
- Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados;
- Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos;
- Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante;
- Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária;
- Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço;
- Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de "Visto de Empresa" junto ao Conselho competente, quando for o caso;
- Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual. Conferir se está sem executado;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

§2° - DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA;
- Solicitar e/ou aprovar, anteriormente à execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência;
- Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles

previstos em contrato;

- Caberá ao responsável pela solicitação do município de origem o repasse prévio à contratada, por escrito, de todas as orientações, artes e recomendações necessárias, para o cumprimento do objeto em conformidade com este edital;
- Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;
- Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS e municípios integrantes.

§1º - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§2º - Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, o CIMINAS, além das penalidades previstas em lei e no Edital, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contratado;

§3º - O CIMINAS poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à empresa outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§4º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a empresa faltosa será notificada para recolher a favor do CIMINAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia de recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO)

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.

b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização do CIMINAS.

c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, SEM PRÉVIA SOLICITAÇÃO E ACEITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

d) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.

e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 069/2025, oriundo do Processo Administrativo Nº 137/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, ... de ..... de 2025.

----------	**----------**
Sr. Frederico Ozanan Rangel	**Assinatura do Responsável**
Presidente CIMINAS	**Carimbo da empresa**
(CONTRATANTE)	**(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

1º ----------

2º ----------

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 069/2025	CREDENCIAMENTO Nº 069/2025	Fl. 01/01

RAZÃO SOCIAL:				**INSC. MUN:**	
CNPJ/MF:	00.000.000/0000-00		**INSC. ESTADUAL:**		
ENDEREÇO:					
CIDADE:			**UF:**	MINAS GERAIS	
E-MAIL:			**FONE:**	(00)-0000-0000	
SÓCIO ADMINIST.:			**CPF:**	000.000.000-00	

O Credenciado deverá enviar a proposta no âmbito de suas atribuições, conforme **ANEXO V.**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
DATA:

CARIMBO DO CNPJ: ASSINATURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 069/2025
CREDENCIAMENTO Nº 069/2025

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor _____, RG _____ e CPF/MF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento 069/2025 acima que nossa empresa até a presente data:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
6. Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
7. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos serviços;
8. Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

_____, de _____ de 2025.

_____
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Encargos Sociais

Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Bancos

SINAPI - 09/2025 - Minas Gerais
SICRO3 - 07/2025 - Minas Gerais
SETOP - 07/2025 - Minas Gerais
SUDECAP - 07/2025 - Minas Gerais

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)
1			**PAISAGISMO**		1,00		**R$ 63.008.040,00**	
1.1	98507	SINAPI	PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO COMIGO-NINGUÉM-PODE OU EQUIVALENTE, COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 0,50 M E MENOR OU IGUAL A 1,00 M. AF_07/2024	UN	5.000,00	R$ 33,24	R$ 166.200,00	0,21 %
1.2	98508	SINAPI	PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO COMIGO-NINGUÉM-PODE OU EQUIVALENTE, COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 1,00 M. AF_07/2024	UN	5.000,00	R$ 83,57	R$ 417.850,00	0,54 %
1.3	98506	SINAPI	PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO COMIGO-NINGUÉM-PODE OU EQUIVALENTE, COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 0,50 M. AF_07/2024	UN	5.000,00	R$ 104,53	R$ 522.650,00	0,67 %
1.4	98509	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024	UN	10.000,00	R$ 63,74	R$ 637.400,00	0,82 %
1.5	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	m²	50.000,00	R$ 13,34	R$ 667.000,00	0,86 %
1.6	103946	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	m²	50.000,00	R$ 17,26	R$ 863.000,00	1,11 %
1.7	98517	SINAPI	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_07/2024	UN	2.000,00	R$ 1.130,92	R$ 2.261.840,00	2,91 %
1.8	98518	SINAPI	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 4,00 M . AF_07/2024	UN	2.000,00	R$ 2.706,19	R$ 5.412.380,00	6,96 %
1.9	98516	SINAPI	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	2.000,00	R$ 346,65	R$ 693.300,00	0,89 %
1.10	98514	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE FRUTÍFERA COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_07/2024	UN	2.000,00	R$ 5.356,92	R$ 10.713.840,00	13,78 %
1.11	98515	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE FRUTÍFERA COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 4,00 M. AF_07/2024	UN	2.000,00	R$ 6.953,15	R$ 13.906.300,00	17,89 %
1.12	98513	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE FRUTÍFERA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_07/2024	UN	2.000,00	R$ 369,04	R$ 738.080,00	0,95 %
1.13	98511	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M . AF_07/2024	UN	2.000,00	R$ 184,07	R$ 368.140,00	0,47 %
1.14	98512	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 4,00 M. AF_07/2024	UN	2.000,00	R$ 5.525,11	R$ 11.050.220,00	14,22 %
1.15	98510	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	2.000,00	R$ 101,71	R$ 203.420,00	0,26 %
1.16	105521	SINAPI	ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024	m²	100.000,00	R$ 3,72	R$ 372.000,00	0,48 %
1.17	4413990	SICRO3	Plantio de muda de arbusto com altura até 0,50 m em cova de 0,40 x 0,40 x 0,40 m	un	100.000,00	R$ 33,67	R$ 3.367.000,00	4,33 %
1.18	21.31.04	SUDECAP	PLANTIO DE PALMEIRAS H<= 2,00M, INCLUSIVE EXECUÇÃO BERÇO 60 X 60 X 60CM (C X L X H), INCLUSIVE GUINDAUTO ADP REF 98516	UN	10.000,00	R$ 185,20	R$ 1.852.000,00	2,38 %
1.19	4413948	SICRO3	Plantio de muda de árvore ornamental com altura até 1,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	un	10.000,00	R$ 45,93	R$ 459.300,00	0,59 %
1.20	ED-50434	SETOP	PLANTIO E PREPARO DE COVAS DE FORRAÇÃO, EXCETO FORNECIMENTO DAS MUDAS	m²	10.000,00	R$ 24,92	R$ 249.200,00	0,32 %
1.21	ED-50437	SETOP	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR TRINTA (30) DIAS	m²	16.000,00	R$ 33,56	R$ 536.960,00	0,69 %
1.22	ED-50433	SETOP	PLANTIO E PREPARO DE COVAS DE ARBUSTOS ORNAMENTAIS EM GERAL, EXCETO FORNECIMENTO DAS MUDAS	un	5.000,00	R$ 11,33	R$ 56.650,00	0,07 %
1.23	ED-50432	SETOP	PLANTIO E PREPARO DE COVAS PARA ÁRVORES COM ALTURA MÉDIA DE 2,00M, DIMENSÕES (60X60X60)CM, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DAS MUDAS	un	5.000,00	R$ 15,10	R$ 75.500,00	0,10 %
1.24	4413947	SICRO3	Plantio de muda de árvore ornamental com altura de 1,00 a 2,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	un	50.000,00	R$ 76,37	R$ 3.818.500,00	4,91 %
1.25	4413989	SICRO3	Plantio de muda de árvore com altura de 0,30 a 0,80 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	un	10.000,00	R$ 40,06	R$ 400.600,00	0,52 %
1.26	4413946	SICRO3	Plantio de muda de árvore ornamental com altura de 2,00 a 3,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	un	10.000,00	R$ 142,42	R$ 1.424.200,00	1,83 %
1.27	21.36.03	SUDECAP	APLICAÇÃO DE TERRA VEGETAL PARA PLANTIO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DA TERRA ADP REF 105521	m²	3.000,00	R$ 252,47	R$ 757.410,00	0,97 %
1.28	21.31.20	SUDECAP	PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS COM ALTURA MENOR OU IGUAL A 2,00M, INCLUSIVE EXECUÇÃO BERÇO 60 X 60 X 60CM (C X L X H) REF 98513	UN	20.000,00	R$ 45,82	R$ 916.400,00	1,18 %
1.29	21.31.12	SUDECAP	PLANTIO DE ARBUSTIVAS ISOLADAS, INCLUSIVE EXECUÇÃO BERÇO 50 X 50 X 50CM (C X L X H)	UN	10.000,00	R$ 10,07	R$ 100.700,00	0,13 %
2			**PINTURA ÁREA EXTERNA E INTERNA**		1,00		**R$ 14.717.700,00**	
2.1	88415	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	m²	40.000,00	R$ 5,44	R$ 217.600,00	0,28 %
2.2	88413	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_03/2024	m²	40.000,00	R$ 6,46	R$ 258.400,00	0,33 %
2.3	88414	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES INTERNAS DA SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_03/2024	m²	40.000,00	R$ 7,71	R$ 308.400,00	0,40 %
2.4	96135	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	10.000,00	R$ 30,89	R$ 308.900,00	0,40 %
2.5	96130	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_03/2024	m²	10.000,00	R$ 19,73	R$ 197.300,00	0,25 %
2.6	96133	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	10.000,00	R$ 45,92	R$ 459.200,00	0,59 %
2.7	96128	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA DEMÃO. AF_03/2024	m²	10.000,00	R$ 30,01	R$ 300.100,00	0,39 %
2.8	96134	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES INTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	10.000,00	R$ 54,10	R$ 541.000,00	0,70 %

2.9	96129	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES INTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA DEMÃO. AF_03/2024	m²	10.000,00	R$	35,29	R$	352.900,00	0,45 %
2.10	88432	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM MOLDURAS DE EPS. AF_03/2024	m²	20.000,00	R$	32,86	R$	657.200,00	0,85 %
2.11	88431	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS CORES. AF_03/2024	m²	20.000,00	R$	26,41	R$	528.200,00	0,68 %
2.12	88423	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_03/2024	m²	40.000,00	R$	22,40	R$	896.000,00	1,15 %
2.13	88428	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS CORES. AF_03/2024	m²	20.000,00	R$	32,28	R$	645.600,00	0,83 %
2.14	88420	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR. AF_03/2024	m²	20.000,00	R$	25,42	R$	508.400,00	0,65 %
2.15	88429	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES INTERNAS DA SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS CORES. AF_03/2024	m²	40.000,00	R$	38,69	R$	1.547.600,00	1,99 %
2.16	88421	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES INTERNAS DA SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR. AF_03/2024	m²	40.000,00	R$	30,72	R$	1.228.800,00	1,58 %
2.17	95626	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	un	40.000,00	R$	16,23	R$	649.200,00	0,84 %
2.18	95624	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	40.000,00	R$	22,95	R$	918.000,00	1,18 %
2.19	95624	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	40.000,00	R$	22,95	R$	918.000,00	1,18 %
2.20	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	10.000,00	R$	18,59	R$	185.900,00	0,24 %
2.21	88495	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	10.000,00	R$	11,95	R$	119.500,00	0,15 %
2.22	88496	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	10.000,00	R$	32,78	R$	327.800,00	0,42 %
2.23	88494	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	10.000,00	R$	21,61	R$	216.100,00	0,28 %
2.24	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	40.000,00	R$	4,47	R$	178.800,00	0,23 %
2.25	88484	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	40.000,00	R$	5,44	R$	217.600,00	0,28 %
2.26	104641	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	40.000,00	R$	9,63	R$	385.200,00	0,50 %
2.27	104639	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	40.000,00	R$	12,02	R$	480.800,00	0,62 %
2.28	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	40.000,00	R$	13,37	R$	534.800,00	0,69 %
2.29	88488	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	40.000,00	R$	15,76	R$	630.400,00	0,81 %

Valor Final do Orçamento		**R$**	**77.725.740,00**
BDI:	**26,53 %**	**R$**	**20.620.638,82**
TOTAL GERAL		**R$**	**98.346.378,82**

OBSERVAÇÕES:

1. Bancos Referenciados
SINAPI - 09/2025 - Minas Gerais
SICRO3 - 07/2025 - Minas Gerais
SETOP - 07/2025 - Minas Gerais
SUDECAP - 07/2025 - Minas Gerais

2. Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

3. BDI

O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado nesta planilha para fins de cálculo e demonstração é o da cidade de Araxá, onde se localiza a sede do consórcio CIMINAS, fixado em 26,53%, conforme detalhamento na planilha anexa.

No que se refere às contratações realizadas pelos municípios consorciados, o BDI a ser empregado seguirá as diretrizes estabelecidas na Portaria n° 50/2025 do CIMINAS. O Artigo 3º desta portaria determina que, nas contratações realizadas por intermédio do consórcio, o BDI deverá ser o praticado no local de origem dos serviços, respeitando as disposições específicas da composição do município em que os serviços forem executados.